DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 128/2006

de 22 de Setembro de 2006

que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 47 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 75/2006, de 2 de Junho de 2006 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1293/2005 da Comissão, de 5 de Agosto de 2005, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2676/90 que determina os métodos de análise comunitários aplicáveis no sector do vinho ([2]), deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1512/2005 da Comissão, de 15 de Setembro de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 753/2002 que fixa certas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas ([3]), deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Apêndice 1 do Protocolo n.º 47 do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1 (Regulamento (CEE) n.º 2676/90 da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 R 1293**: Regulamento (CE) n.º 1293/2005 da Comissão, de 5 de Agosto de 2005 (JO L 205 de 6.8.2005, p. 12).»

2. Ao ponto 6 (Regulamento (CE) n.º 753/2002 da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 R 1512**: Regulamento (CE) n.º 1512/2005 da Comissão, de 15 de Setembro de 2005 (JO L 241 de 17.9.2005, p. 15).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.ºs 1293/2005 e 1512/2005 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de Setembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

([1]) JO L 245 de 7.9.2006, p. 46.
([2]) JO L 205 de 6.8.2005, p. 12.
([3]) JO L 241 de 17.9.2005, p. 15.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Setembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Oda Helen SLETNES